



Palácio dos Dois Poderes

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 40/86

SÚMULA : Dispõe sobre o diagnóstico e tratamento da FENILCETONÚRIA (FNC) e do HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO (HC).

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º - É obrigatória a todos os profissionais e hospitais públicos e particulares, desta cidade, a realização de provas para o diagnóstico precoce da FENILCETONÚRIA (FNC) e do HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO (HC), em todos os recém-nascidos sob sua responsabilidade, a domicílio ou em instituições.

ARTIGO 2º - Constatado o distúrbio metabólico, a criança, sob a responsabilidade dos pais ou da autoridade legal de nossa Comarca, será enviada, documentadamente, a tratamento especializado, em local mais apropriado ao interesse da mesma.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação, baixará Decreto regulamentando a presente Lei, inclusive com a previsão das penas aos infratores.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 16 de setembro de 1986.

Dr. CELSO DE SOUZA SCHMIDT

- Prefeito Municipal -